



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº3117, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Altera o art.7º da Lei nº2905, de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros.

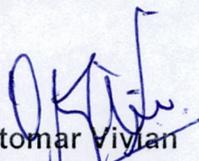
O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

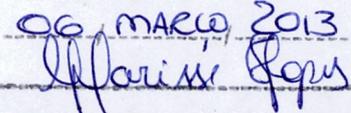
Art. 1º - O art. 7º da Lei nº2.905, de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º - Será exigido pela Secretaria de Município da Fazenda a apresentação do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros em dia como condição para a concessão do Alvará de Licença para Localização e Exercício de Atividade e nas Vistorias e Fiscalizações realizadas anualmente, bem como, nas emissões de 2ª via, alterações de endereço ou ramo de atividade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de março do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
06 MARÇO 2013

Registre-se e publique-se